



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor

DD. Pregoeiro

Modalidade: Processo Licitatório nº 181/2026

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Sistema de Registro de Preços nº 062/2026

Objeto: registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos (Item 18 – Drone compacto com câmera integrada de alta resolução).

TIPO: Menor Preço por item (recurso e contrarrazões do recurso)

Empresas: DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.918.773/0001-55 x COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.749.155/0001-51.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação de parecer a respeito do recurso administrativo interposto por DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., das contrarrazões apresentadas por COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. e da respectiva decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, que negou provimento ao recurso e manteve a aceitação da proposta da recorrida no Item 18 (Processo Licitatório nº 181/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2026), esta assessoria jurídica, após análise dos autos e dos fundamentos invocados, emite a presente manifestação:

A elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a tarefa de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, à disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O senhor Pregoeiro realizou a Publicação da Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no Site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet). Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Após a publicação do edital, constatou-se que não houve impedimento ao regular prosseguimento do certame. Foi realizado o recebimento das propostas e a sessão de lances, dentre os interessados no processo de licitação.

Após a aceitação da proposta e declaração de vencedora da empresa COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. para o Item 18 (Drone compacto com câmera integrada de alta resolução), pelo valor unitário de R\$ 3.901,53, a empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inconformada com a decisão, em momento oportuno manifestou a intenção de interpor recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Tempestivamente foi apresentado o recurso da empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., que em síntese alega que:

A proposta apresentada pela licitante recorrida no Item 18 violou os itens 6.1.2, 6.1.3, 10.1.4, 10.1.7, 10.2.1.1, 10.2.1.4, 10.2.1.7 e 10.5 do Edital, bem como o art. 59, I, II e V, da Lei nº 14.133/2021, pois no campo relativo a "MODELO/VERSÃO" fez constar tão somente a palavra genérica "DRONE", limitando-se a indicar "MARCA: DJI". Sustenta que o único documento técnico juntado pela Recorrida foi o manual de usuário do "DJI Lito X1", documento de instruções que não substitui o catálogo ou ficha técnica exigidos no edital e que contempla diferentes configurações de controle remoto (DJI RC 2 com tela e DJI RC-N3 sem tela) e combos comerciais. Aduz que tal omissão enseja indefinição do objeto, inviabiliza o julgamento objetivo, a fiscalização contratual e o exame da exequibilidade do preço de R\$ 3.901,53, não sendo passível de saneamento por diligência com esteio no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, além de apontar inadequação formal na "Declaração Unificada" apresentada.

Por fim, requereu com base nestes fundamentos seja conhecido o presente recurso e a ele dado provimento para desclassificar a proposta da empresa recorrida no Item 18.

A empresa COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.749.155/0001-51, em suas contrarrazões recursais alega que:

O equipamento efetivamente ofertado para o Item 18 é o "DJI Lito X1 Standard", acompanhado do controle remoto dedicado "DJI RC-N3" (sem tela integrada), inexistindo qualquer intenção de alterar a proposta ou escolher configuração a posteriori. Sustenta que o Termo de Referência do Edital exigiu apenas "drone compacto com câmera integrada" e "controle remoto dedicado", não tendo previsto controle com tela integrada, bateria extra ou kits comerciais superiores como itens obrigatórios. Defende a validade do manual oficial do fabricante DJI encartado aos autos para demonstrar o cumprimento de todos os requisitos funcionais e técnicos do Item 18. Assevera a plena viabilidade de saneamento de dúvidas formais e de confirmação de condições preexistentes via diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU, em homenagem ao princípio do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021), afastando ainda qualquer vício na declaração unificada.

Requerendo ao final o não provimento do recurso administrativo, com a manutenção da classificação e aceitação de sua proposta para o Item 18, ou, subsidiariamente, a realização de diligência saneadora.

Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro manifestou em sua fundamentação, assentou que o documento técnico (manual oficial do modelo DJI Lito X1) foi apresentado juntamente com a proposta comercial, permitindo a identificação imediata da linha e da fabricante, de modo que os esclarecimentos prestados em contrarrazões apenas individualizaram a versão comercial básica (Standard com controle DJI RC-N3 sem tela), sem constituir novo objeto, alteração de marca ou modificação de preço. Registrou, ademais, a ausência de exigência editalícia de controle com tela ou acessórios extras, a conformidade funcional do bem com o Termo de Referência e a inexistência de prova de inexecutabilidade do valor de R\$ 3.901,53, submetendo o procedimento à apreciação da autoridade superior nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Mérito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

A Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

Assim, o comportamento do Pregoeiro e da Equipe de Apoio não se coaduna de nenhuma forma com violação do princípio da isonomia ao tempo que a exigência editalícia se norteia no interesse público.

Enfim, insta salientar de maneira enfática que o princípio da eficiência é imposição do legislador, não havendo liberdade para agir de maneira diversa. Garante que os atos administrativos estejam de acordo com a legislação e que através dele seja sempre alcançada a finalidade administrativa.

Cabe ressaltar que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A aceitação da proposta tem como propósito a verificação do atendimento ou não das condições mínimas estabelecidas no Instrumento Convocatório pelos interessados, permitindo ao Poder Público avaliar aqueles que atenderam às especificações e ofertaram o menor preço.

DA INDICAÇÃO DE MARCA E MODELO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POR DILIGÊNCIA (ART. 12, III, ART. 59 E ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021)

A controvérsia cinge-se a verificar se o preenchimento da proposta da empresa vencedora com a indicação da marca "DJI" e a menção genérica "DRONE" no campo de modelo/versão, acompanhada da juntada do manual oficial do fabricante DJI referente ao modelo "DJI Lito X1", constitui vício insanável de desclassificação ou se cuida de mera impropriedade formal passível de saneamento e confirmação técnica.

O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 é categórico ao consagrar o postulado do formalismo moderado no processo licitatório:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Nesse mesmo compasso, o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 reserva a desclassificação sumária às propostas que contenham "vícios insanáveis" ou que manifestamente "não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital". Paralelamente, o art. 64, caput, inciso I e § 1º, do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações acerca de documentos já apresentados para apuração de fatos pré-existentes, autorizando expressamente o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica.

O instrumento convocatório em seu item 26.4 reproduz esse poder-dever, fixando que "o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado", prevendo ainda no item 8.5.2 que poderão ser solicitados documentos complementares para confirmação de características tais como marca, modelo, tipo e procedência.

No caso sob exame, a empresa COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. identificou a fabricante/marca "DJI" e anexou aos autos o manual oficial de operação do "DJI Lito X1", demonstrando a origem do equipamento desde a inserção da proposta. Em sede de contrarrazões, a licitante ratificou expressamente que a oferta corresponde à configuração "DJI Lito X1 Standard" dotada do controle remoto dedicado "DJI RC-N3" (sem tela integrada), o que não importa em substituição do produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ofertado ou majoração de preço, mas na individualização formal da versão básica correspondente ao documento já carreado ao processo.

DA ADEQUAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 18) E DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE CONTROLE COM TELA

A alegação da empresa Recorrente no sentido de que o equipamento não estaria especificado em razão da existência de combos com controle dotado de tela integrada (DJI RC 2) ou kits com baterias múltiplas não encontra amparo nas exigências do certame.

Com efeito, ao examinar a descrição do Item 18 constante do Anexo I do Edital (Termo de Referência), constata-se a exigência de drone compacto com câmera integrada 4K, gimbal de três eixos, sistema GNSS, sensores de obstáculos, modos de voo inteligentes, retorno automático, "bateria de longa duração e controle remoto dedicado".

O edital convocatório não exigiu tela própria integrada ao rádio controle, tampouco kits adicionais ou fornecimento de múltiplas baterias sobressalentes. Como bem ponderado pela empresa recorrida, o controle remoto "DJI RC-N3" é dedicado ao equipamento e atende plenamente ao comando editalício, sendo incabível inovar na fase recursal para impor exigência restritiva não contemplada no instrumento convocatório, sob pena de frontal ofensa ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Ademais, a Recorrente não logrou comprovar qualquer incompatibilidade técnica material entre o modelo DJI Lito X1 Standard e os parâmetros do Termo de Referência, cingindo-se a ilações acerca da pluralidade de opções comerciais existentes no mercado.

DA VALIDADE DOCUMENTAL, DA DECLARAÇÃO UNIFICADA E DA EXEQUÍVEL PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Quanto ao questionamento recursal sobre o tipo de arquivo apresentado (manual técnico em vez de catálogo resumido), o documento emana do próprio fabricante oficial e reúne a totalidade dos dados operacionais, construtivos e funcionais do aparelho, mostrando-se apto para a avaliação técnica pela Administração, não se justificando apego a formalismo estéril para afastar documento que traz elementos completos do produto.

No que concerne às menções a diplomas diversos na "Declaração Unificada" apresentada pela recorrida, trata-se de evidente erro material e praxe de modelos padronizados que em nada invalida os compromissos expressamente firmados com este certame municipal, revelando-se mero vício sanável.

Por fim, no que tange ao preço ofertado de R\$ 3.901,53 (inferior ao orçamento máximo aceitável de R\$ 8.551,51), a proposta configura nítida obtenção da vantajosidade econômica para os cofres do Município de Borda da Mata. A mera cotação em valores inferiores ao comércio de varejo não autoriza presunção de inexecutabilidade sem a prévia instauração de contraditório ou prova inequívoca de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais (art. 59, III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Todavia, para salvaguardar a absoluta segurança jurídica, a perfeita vinculação contratual e a regular fiscalização no ato do recebimento provisório e definitivo (item 4.2 do Termo de Referência e cláusula 6.1.1), mostra-se prudente e recomendável que o Senhor Pregoeiro adote diligência formal complementar com esteio no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.5 do Edital, determinando à licitante COMANDO BRAVO a juntada de folha de especificação/declaração técnica oficial do fabricante que ratifique expressamente o modelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



"DJI Lito X1 Standard" com o controle "DJI RC-N3", nos exatos termos afirmados em suas contrarrazões.

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, ratificando integralmente a DECISÃO DO SENHOR PREGOEIRO para MANTER A ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. para o Item 18 (Drone compacto com câmera integrada de alta resolução), com a recomendação de que, por cautela e segurança na execução contratual (itens 8.5 e 26.4 do Edital c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021), seja confirmada formalmente em ata ou termo a especificação exata do produto ofertado ("DJI Lito X1 Standard com controle DJI RC-N3"), viabilizando o regular prosseguimento do certame.

Em ato contínuo, encaminha-se o presente parecer ao Ilustre Pregoeiro e, sucessivamente, à autoridade competente (Chefe do Poder Executivo Municipal) para deliberação final, homologação e adjudicação, nos termos do art. 165, § 2º, e art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Após, dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.

Intimem-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 16 de setembro de 2026.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647 Assinado de forma digital
por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: Processo Licitatório nº 181/2026

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Sistema de Registro de Preços nº 062/2026

Objeto: registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos (Item 18 – Drone compacto com câmera integrada de alta resolução).

TIPO: Menor Preço por item (recurso e contrarrazões do recurso)

Empresas: DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.918.773/0001-55 x COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.749.155/0001-51.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso e contrarrazões ao recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, ratificando integralmente a DECISÃO DO SENHOR PREGOEIRO para MANTER A ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. para o Item 18 (Drone compacto com câmera integrada de alta resolução), com a recomendação de que, por cautela e segurança na execução contratual (itens 8.5 e 26.4 do Edital c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021), seja confirmada formalmente em ata ou termo a especificação exata do produto ofertado ("DJI Lito X1 Standard com controle DJI RC-N3"), viabilizando o regular prosseguimento do certame.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 16 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 18/09/2026 10:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antônio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Modalidade: Processo Licitatório nº 181/2026

Pregão Eletrônico nº 029/2026

Sistema de Registro de Preços nº 062/2026

Objeto: registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos (Item 18 – Drone compacto com câmera integrada de alta resolução).

TIPO: Menor Preço por item (recurso e contrarrazões do recurso)

Empresas: DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.918.773/0001-55 x COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.749.155/0001-51.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pelo pelo CONHECIMENTO do recurso interposto pela empresa DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, ratificando integralmente a DECISÃO DO SENHOR PREGOEIRO para MANTER A ACEITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa COMANDO BRAVO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. para o Item 18 (Drone compacto com câmera integrada de alta resolução), com a recomendação de que, por cautela e segurança na execução contratual (itens 8.5 e 26.4 do Edital c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021), seja confirmada formalmente em ata ou termo a especificação exata do produto ofertado ("DJI Lito X1 Standard com controle DJI RC-N3"), viabilizando o regular prosseguimento do certame.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 16 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE BORDA DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE BORDA
DA MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete